



CIRCULAR N. 05 , DE 27 de fevereiro de 2014

Golpe de protesto. Falsa cobrança de dívida via telefone em nome dos tabeliães. Ampla divulgação para que se evite danos à população. Autos n. 0010165-24.2014.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro:
Senhor(a) Tabelião(ã):

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia do parecer (fls. 3-5) e da decisão (fl.6) exarados nos autos acima referidos, para ciência do acirramento dos golpes de protesto.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice- Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010165-24.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protestos de Títulos da comarca da Capital e outro

Golpe de protesto. Falsa cobrança de dívida via telefone em nome dos tabeliães. Ampla divulgação para que se evite danos à população.

Excelentíssimo Senhor Vice-Corregedor-Geral da Justiça,

Cuida-se de expediente encaminhado pela Srª Vanda de Souza Salles, titular do 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Registro de Protestos da comarca da Capital/SC, em que noticia o acirramento da incidência dos "golpes de protesto em Florianópolis".

Esclarece que, em regra, os "*golpistas, de posse dos editais de protestos, entram em contato direto, por telefone ou e-mail, com pessoas ou empresas que tiveram títulos apontados a protestos e que estejam sendo notificadas, conforme prevê a lei, por edital, e tentam receber os valores, indicando uma conta bancária na qual deve ser efetuado o depósito do valor devido*" (fl. 2).

Acrescenta que a autoridade policial já está ciente, e que o objetivo do expediente é trazer ao conhecimento da e. Corregedoria a ocorrência dos fatos narrados.

Era o relato.

Os fatos expostos são graves.

Por um lado, está o direito do credor, sendo que, se terceiro recebe o montante da dívida, isso acarreta demora ou até o não-recebimento do valor devido. De outra parte, está o devedor que, após quitar seu débito, descobre que perdura inadimplente, tendo sofrido decréscimo em seu patrimônio.

No meio desse turbilhão se encontra o tabelião que, sendo responsável



por garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art.1º da Lei nº 8.935/94), vê seu nome utilizado indevidamente por criminosos que buscam dinheiro fácil por meio de engodo.

Recorde-se que esse tema já foi abordado pelo ofício circular n. 236/2011, em que se debateu especificamente a possibilidade de alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, para que se disponibilizassem menos informações pessoais no edital de intimação. Tal providência diminuiria a ação dos golpistas que se aproveitam dos dados publicados nesse veículo. Contudo, o estudo apresentado demonstrou a impossibilidade dessa medida, eis que a Lei n. 9.492/97 – Lei do Protesto de Títulos – elenca os requisitos mínimos para a intimação do devedor, como nome e endereço, dados da dívida, motivo do protesto, entre outros. Desta forma, carece de possibilidade jurídica a hipótese de que o CNCJSC restrinja os dados da intimação aquém do que determina a legislação federal.

Referido ofício circular adotou a medida salutar de conferir a máxima publicidade aos fatos, o que tem o condão de alertar diversos setores estratégicos da população (na impossibilidade de se comunicar a todas as pessoas), tais como os empresários, bancários e a comunidade jurídica do estado. Nova publicação da mesma informação, antes de ser repetitiva, possui o caráter educativo e preventivo para os usuários dos serviços extrajudiciais.

Destaque-se que os tabeliães não telefonam e nem enviam correio eletrônico para efetuar a cobrança de quaisquer títulos. Caso a pessoa receba ligação de suposto serventuário, deve contactar o ofício onde se encontra o título a ser protestado para atestar a falsidade da abordagem. Os telefones dos ofícios estão disponibilizados no sítio eletrônico da Corregedoria (<http://extrajudicial.tjsc.jus.br/>, link "pesquisa de cartórios").

Ante o exposto, opina-se pela:

1. Expedição de circular aos juízes diretores de foro do Estado de Santa Catarina e aos tabeliães de protesto, para ciência do acirramento dos golpes de protesto;

2. Cientificação da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Associação de Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CDL), Federação da Indústria de Santa Catarina (FIESC), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Governo do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de Santa Catarina (OAB/SC) e Procuradoria da



Fazenda em Santa Catarina.

Após o cumprimento das comunicações, os autos deverão ser arquivados.

É o parecer que submeto a Vossa apreciação.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor**



Autos nº 0010165-24.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protestos de Títulos da comarca da Capital e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor, Dr. Luiz Henrique Bonatelli (fls. 3-5).

2. Expeça-se circular aos juízes diretores de foro do Estado de Santa Catarina e aos tabeliães de protesto, para ciência do acirramento dos golpes de protesto.

3. Cientifique-se a Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Associação de Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CDL), Federação da Indústria de Santa Catarina (FIESC), Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Governo do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Ordem dos Advogados do Brasil na Seção de Santa Catarina (OAB/SC) e Procuradoria da Fazenda em Santa Catarina.

4. Cientifique-se o requerente.

5. Após, arquivem-se.

O parecer e a decisão servirão de ofício para ciência dos interessados.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2014.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes

Vice-Corregedor-Geral da Justiça